CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014
Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 102-A da Lei Complementar n.º 01, de 15 de março de 1991, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 59, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.102 - A

§ 1º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no *caput*, e será calculado à base de 20% (vinte por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte"." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2014.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires